



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

PL 827/2003

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS e CCJ,
Em 02/10/03

02/10/03
Processado de 10/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

**Altera a denominação da Avenida
W3 para Avenida JK.**

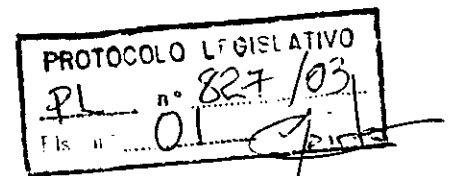
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Altera a denominação da Avenida W3 para Avenida JK.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA



Brasília é uma cidade que sempre foi conhecida pela denominação de suas ruas, sempre com letras e números, de forma impessoal, mas, ao mesmo tempo, precisa e eficiente. Uma das ruas que mais expressou, e ainda expressa, o espírito brasiliense, é a W3. Avenida que já foi o grande centro comercial de Brasília, a nossa W3 foi palco de diversos momentos importantes da história em formação dessa cidade. Passeatas estudantis, movimentos populares, folias de carnaval, entre outros.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

Um momento em especial que emocionou a todos os brasilienses, foi o cortejo do funeral do nosso querido fundador de Brasília, Juscelino Kubitschek, que lutou pela construção de nossa cidade, acreditando nesse sonho e clamando ao povo brasileiro que caminhasse com ele.

Lembro-me nitidamente que todos que acompanhavam o cortejo entoavam em alto e bom som: “Avenida W3 vai mudar, Avenida JK... Avenida W3 vai mudar, Avenida JK!”. Esse refrão foi repetido durante todo o cortejo, até o cemitério do Campo da Esperança. Ainda adolescente, com 13 anos de idade, no ano de 1976, acompanhei todo o cortejo. Lembro-me como se fosse hoje, o falecimento trágico de JK causou uma comoção muito forte entre a multidão que chorava, sentindo na alma a perda de um dos pilares da democracia brasileira, cabe destacar eleito com quase quatro milhões de votos nas eleições diretas de 1955.

Ressalte-se que a presente proposição ampara-se no art. 30, combinado com o disposto no art. 32 da Constituição Federal, *in verbis*:

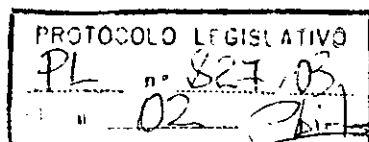
“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

Nesse mesmo sentido caminha a Lei Orgânica do Distrito Federal, que é clara ao determinar a competência da Câmara Legislativa para tratar dos assuntos referentes ao Distrito Federal:





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, (...)”

Como se vê, o objetivo do projeto de lei não exorbita às competências da Câmara Legislativa, estando dentro da legalidade, não havendo nada que o impeça de alcançar bom termo. Além disso, representará uma homenagem, destaca-se meritória e louvável, a um homem que representou de forma exemplar o amor pela pátria.

Sala das Sessões, em.....


DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

